

LEI Nº 1.426/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Altera valores de diárias para Servidores e Vereadores da Câmara, revoga normas e dispositivos legais da Lei Municipal Nº 1.264/15, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal, que a serviço ou no interesse público se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, fará jus à cobertura de gastos com transportes ou à percepção de passagens e as diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção e outras correlativas, conforme tabela expressa no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Aos servidores ou prestadores de serviços contratados, que a serviço e no interesse público do Poder Legislativo se afastar da Municipalidade em caráter eventual ou transitório para outro Município, Estado ou País, para o devido desempenho de serviço público pertinente, fará jus também à cobertura dos gastos com transportes e diárias, e demais despesas correspondentes, à título indenizatório, para ressarcimento das ditas despesas efetuadas e comprovadas pelos referidos servidores/contratados."

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento e paga consoante os valores fixados no Anexo I desta Lei;

§ 3º - Na hipótese do Vereador, servidor ou contratado não se afastar ou retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir, na primeira situação, a totalidade das diárias recebidas, e na segunda, devolver as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º - Não havendo a disponibilidade de veículos locados e/ou de propriedade da Câmara Municipal, e existindo a necessidade de deslocamento do Vereador, servidor ou do prestador de serviço/contratado, na forma antevista nos dispositivos supracitados, e, utilizando-se os mesmos de veículo próprio, farão jus à indenização pelas despesas de combustíveis e depreciação do veículo, a serem pagas de acordo com os valores fixados no parágrafo Único e Anexo I da mencionada lei.

Parágrafo Único – Fica instituído o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilometro rodado, para o custeio de despesas com combustíveis e depreciação de veículos próprios a ser utilizados.

Art. 3º - Será ademais assegurado ao favorecido, além das diárias, o ressarcimento dos valores das despesas com passagens de ida e volta, combustíveis e alugueis de carros, e com transporte de locomoção urbana, desde que devidamente demonstrados com seus comprovantes hábeis.

Art. 4º - O Vereador, servidor ou prestador de serviço contratado da Câmara, utilizarão doravante os Anexos II e III, estipulados nesta lei para requerer e prestar contas das diárias e despesas retro mencionadas.

Art. 5º - Os recursos para o pagamento das despesas referidas nos artigos retro mencionados e previstas nas leis correlatas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para a vigência no corrente exercício financeiro.

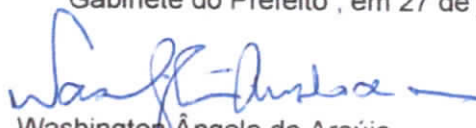
- a) Diárias de Vereadores – 1- Projeto e Atividade
0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.
- b) Diárias de Servidores – 1- Projeto e Atividade
0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.
- c) Diárias de Prestadores de Serviços – 1- Projeto e Atividade
0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.
- d) Despesas com Indenizações com Combustíveis e Depreciação de Veículos – 1- Projeto e Atividade - 0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.33 – Passagens e despesas com Locomoção.
- e) Diárias de Servidores do Controle Interno – 1- Projeto e Atividade
0112400012003 – Manutenção do Sistema de Controle Interno da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

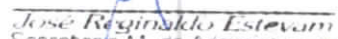
Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito , em 27 de junho de 2022.


Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 LOM, em 27.06.2022

Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE.


José Réginaldo Estevam
Secretário Municipal de Administração
Portaria 01/2022

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156

www.tacaratu.pe.gov.br

📱📷 pref.tacaratu



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS:

CARGO	LOCAL	VALOR
I- PRESIDENTE	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 800,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 700,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina Caruaru, Olinda, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 700,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 600,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 500,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 900,00
	g) Brasília/DF.	R\$ 1.000,00
II- VEREADORES	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 700,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 600,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Gravatá	R\$ 600,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 500,00

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

CEP 56480-000 ☎ 87.3843.1156

www.tacaratu.pe.gov.br

📱📷 pref.tacaratu

Handwritten signature

	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 450,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 800,00
	g) Brasília/DF.	R\$ 800,00
III-SERVIDORES PÚBLICOS	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 600,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 500,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 500,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 450,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 400,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 700,00
	g) Brasília/DF.	R\$ 800,00
IV- SERVIDORES CONTRATADOS / PRESTADORES DE SERVIÇOS	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 550,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 500,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 450,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 400,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 350,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 200,00

Rua Pedro Toscano, 549, Centro, Tacaratu-PE

CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156

www.tacaratu.pe.gov.br

📱 pref.tacaratu

	g) Brasília/DF.	R\$ 700,00
--	-----------------	------------

Valor Instituído Por Quilometro Rodado - R\$ 1,90 (Um real e Noventa Centavos)

ANEXO II
Requisição de Diárias

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CARGO:
LOTAÇÃO:
CPF/MF:

PERÍODO DE PERMANÊNCIA:
TIPO DE DIÁRIA: () Com Pernoite () Sem Pernoite
QUANTIDADE: _____
OBS: As diárias serão prestadas contas no retorno da viagem

() Capital do Estado de PE, () Capital Outros Estados, () Interior do Estado de PE, () Interior de Outros Estados, () Zona Metropolitana de PE, () Zona Metropolitana de Outros Estados

Itinerário:

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

Motivo do Deslocamento:

..... de 2022.

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156

Nos termos da Lei nº _____/2022, autorizo a presente solicitação www.tacaratu.pe.gov.br



📱 pref.tacaratu

....., dia/mês/ano

[Assinatura]

Presidente da Câmara

